



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 12, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/2011.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende, o Chefe do Poder Executivo, mediante o presente Projeto de Lei Complementar, criar o “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO”.

É o resumo necessário.

Presentes os requisitos concernentes à competência originária, eis que, trata-se de matéria cuja iniciativa vem disciplinada pelo artigo 29, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Orgânica Municipal.

Da análise do contido no bojo do presente Projeto de Lei Complementar verifica-se que o seu objeto é amplo, e a matéria, além de complexa, é extensa, merecendo uma atenção criteriosa do legislador.

5



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Sendo assim, essa assessoria jurídica decide exarar parecer com apontamentos do que deva merecer reparos, quer seja para melhorar a técnica legislativa, quer seja para corrigir contradições e ou indicar dispositivos na lei que conflitam com os princípios que regem a administração pública.

Seguem os apontamentos onde, observadas as formalidades legais, entendemos existir a necessidade de correção e ou adequação, seja através de emendas, seja através de eventual devolução do projeto em epígrafe ao alcaide municipal para a adoção de tais providências:

## “Seção I Da Flexibilização da Jornada

**Art. 21:** O servidor que integra o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde poderá exercer as atividades do seu cargo em jornada flexibilizada, com vencimento calculado proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma do regulamento, segundo o interesse da Administração Pública e concordância do servidor.

[...]

**§12º:** Fica garantido aos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Odontólogos 20 (vinte) horas/semanais e Médico Clínico Geral 20 (vinte) horas/semanais, o direito de optar de forma irrevogável, pela fixação da carga horária em 40 (quarenta) horas semanais.

**§13º:** A concessão a que se refere o parágrafo anterior observará a conveniência do serviço e o interesse da Administração Pública Municipal, e ainda estará subordinada aos princípios que norteiam esta lei complementar como também a outras condições regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, afim de garantir a organização e funcionalidade deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Apontamento:** A disposição contida no § 12º, cumulado com as previsões insertas no § 13º, viola o princípio da isonomia e, não guarda relação com as regras pelas quais o servidor teve acesso ao serviço público (concurso), cujo edital estabelecia as condições e, tais condições não podem ser alteradas de forma retroativa.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## CAPÍTULO IV

### Do Incentivo a Produtividade

**Art. 24:** Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por **Decreto do Chefe do Poder Executivo**, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos profissionais de saúde, no intuito de promover e prevenir as condições de saúde da população de Sorriso, bem como minimizar e eliminar riscos e agravos à saúde.

**Apontamento:** respeitando óticas divergentes, entendemos que a regulamentação e os critérios para tal, devam se dar mediante lei, afim de que sejam respeitados critérios objetivos, conforme exige-se no serviço público, porquanto não podem os servidores municipais ficarem submetidos ao humor do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### Do Programa de Valorização do Servidor

**Art. 30:** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

- I. por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;
- II. pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único:** O prêmio de que trata o caput será regulamentado por **Portaria do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

**Apontamento:** uma vez mais, pedimos vênha aos que pensam de modo diverso, contudo, entendemos que a instituição e a regulamentação em apreço deva merecer autorização legislativa, mediante inciativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao previsto no § 2º, Inciso II, alínea 'd', do art. 29, da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### CAPÍTULO V Do Enquadramento

**Art. 31:** A transposição dos atuais servidores dos quadros e regime de origem para o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto na Classe “A”, seguindo critérios de avaliação e correlação definidos nesta Lei Complementar e em seus regulamentos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

§1º: Serão considerados como critérios de enquadramento dos atuais servidores da ativa o grau de escolaridade de ingresso e o tempo de serviço adquiridos até o início da data de vigência desta lei.

§ 2º: Observada a correlação dos cargos, na comparação do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I desta Lei Complementar, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores na Classe “A” e níveis de progressão vertical de acordo com tempo de efetivo exercício no Quadro de Servidores do Município de Sorriso, podendo haver dispensa do requisito de escolaridade, salvo exigência legal.

§3º: O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” do Anexo I desta Lei Complementar, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

§4º: O servidor que, após o prazo referido no §1º deste artigo, não regularizar sua situação funcional não terá acesso às progressões e promoções previstas nesta Lei Complementar.

§5º: Os servidores terão, após a aplicação das regras do “caput” deste artigo e seus incisos, o direito ao avanço na carreira de acordo o previsto nesta Lei e posteriores normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Apontamento:** verifica-se uma clara contradição do contido nos §§ do art. 31, criando dupla e duvidosa interpretação.

**Art. 32.** Para o efeito de enquadramento previsto no caput, será o servidor posicionado na Classe “A” e Nível correspondente ao seu tempo de serviço até a data da publicação desta Lei Complementar, não havendo coincidência no valor do Atual Vencimento do servidor, será enquadrado no Nível imediatamente superior dentro da mesma Classe. (Caput de que artigo??)

§1º: Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de publicação desta Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§2º: A jornada normal de trabalho para os atuais servidores do município é aquela definida no edital do concurso à época de suas respectivas nomeações ou, conforme o caso, na legislação vigente.

Apontamento: aqui, verifica-se, com clareza, o apontamento feito à redação do § 12º, do artigo 21, desta mesma lei, acima destacado. Se a jornada de trabalho foi disciplinada em edital de concurso, cuja opção pelo número de horas se deu no momento da inscrição no certame pelo candidato, esta não pode ser alterada mediante opção do servidor, neste instante, sob pena de violação aos princípios que regem a administração pública.

Art. 36: Os servidores ocupantes dos cargos Auxiliar de Enfermagem, que cumprirem o requisito de escolaridade nível médio e o curso técnico em enfermagem, acrescido de registro no COREN, nos termos do regulamento, serão enquadrados, com equivalência de atividades, no mesmo nível salarial do cargo de Técnico de Enfermagem.

Apontamento: tal enquadramento reveste-se de absoluta regularidade, desde que, o cargo de Auxiliar de Enfermagem tenha deixado de existir e, se os requisitos apontados permitem o reenquadramento. Contudo, verifica-se na presente lei que, apesar do presente artigo, o cargo de Auxiliar de Enfermagem permanece na grade que acompanha a presente lei, figurando, portanto, como uma espécie de cargo em extinção, situação que não permite a elevação de nível, o que só pode ocorrer, em tese, mediante concurso público.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39: Para o servidor que tiver ingressado na Administração Pública Municipal, através de concurso público, antes da data de publicação desta Lei Complementar, prevalece a escolaridade prevista no edital.

Apontamento: verifica-se, s.m.j, contradição da redação dada ao art. 39, com o contido no artigo 31 e seus parágrafos.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 40:** Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo 'em extinção'. (pode ser o caso do cargo de auxiliar de enfermagem).

**Parágrafo Único:** Na situação a que se refere o caput deste artigo, o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

**Art. 43:** Para comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será necessário a apresentação de Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EOS OUTROS CURSOS???MESTRADO, DOUTORADO,....

### Seção II Das Disposições Transitórias

**Art. 46:** Os processos de Progressão Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março de cada exercício, beneficiando os Profissionais de Saúde habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47:** O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Art. 48:** O servidor será enquadrado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

**§1º:** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**§2º:** Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

### Seção III Das Disposições Finais

**Art. 49:** As vagas do quadro da saúde serão criadas em Lei, conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

**Art. 50:** O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Sorriso será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

**Art. 51:** As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

**Art. 52:** O enquadramento dos servidores integrantes do Quadro dos Cargos Efetivos dar-se-á dentro do grupo ocupacional ao qual pertençam, apenas terá a nomenclatura de seu cargo transformada, observando-se a Tabela de Correlação de Cargos Efetivos, em conformidade com o Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 53:** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei.

**Art. 54:** Aplica-se subsidiariamente, no que não **específico** o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreira Geral do Município de Sorriso. (ERRO MATERIAL E DE CONCORDÂNCIA, EXIGINDO CORREÇÃO DE ACORDO COM A TÉCNICA LEGISLATIVA).

**Art. 55.** Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do executivo.

**Apontamento:** há situações que, para regulamentação, faz-se necessário o fazimento de lei e, competente autorização legislativa.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

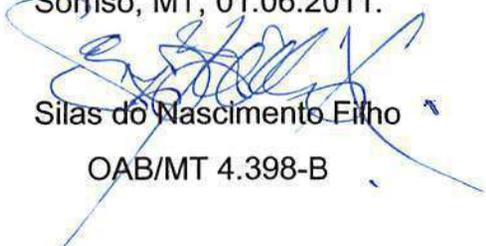
**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 022/2005; 043/2006 e 054/2006.

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal”

Diante do exposto, considerando os apontamentos registrados, esta assessorial jurídica opina no sentido de que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe receba tantas emendas quanto necessário à sua correção e ou, seja devolvido ao Sr. Prefeito Municipal para que o faça, sob pena de ser reprovado em face dos vícios apontados.

Respeitando óticas divergentes, é o parecer.

Sorriso, MT, 01.06.2011.

  
Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000A2EE161DD7C

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº**

**DATA:** 20/06/2011

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIÓ.

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A referida propositura de autoria do Poder Executivo visa criar Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos aos profissionais da área da saúde. Devido a Gestão Plena implantada no município, criou-se legislação para os cargos específicos para a área da saúde: Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Técnico em Saúde, Analista em Saúde e Especialista em Saúde. Com base no Artigo 29 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, é competência originária do Poder Executivo propor tal matéria. Segundo o Parecer Jurídico da Casa, há necessidade em realizar emendas para solucionar vícios. Em atendendo ao que estabelece o parecer jurídico, verificamos que a propositura atende os demais requisitos legais, regimentais e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável à tramitação da propositura em em epígrafe para deliberação do Plenário. Acompanha o voto do relator nomeado ad hoc, o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro nomeado ad hoc, vereador João Roberto Matos.

**PROFESSORA MARISA**  
**PRESIDENTE**

**LEOCIR FACCIÓ**  
**RELATOR AD HOC**

**JOÃO ROBERTO MATOS**  
**MEMBRO AD HOC**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000105133841

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 044 - 2011

DATA: 13/06/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: POLESSELLO

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise dos documentos em anexo, verificamos que o impacto financeiro referente a folha, está dentro do permitido por lei.

Este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Nilo A. Perin - Chacrinha e o membro Professora Marisa.

  
NILO A. PERIN - CHACRINHA  
PRESIDENTE

  
POLESSELLO  
RELATOR

  
PROFESSORA MARISA  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000A2EF2741B78

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER Nº**

**DATA:** 20/06/2011.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIÓ.

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, cuja Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A referida propositura, de autoria do Poder Executivo, visa criar Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos aos profissionais da área da saúde. Devido a Gestão Plena implantada no município, criou-se legislação para os cargos específicos para a área da saúde: Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Técnico em Saúde, Analista em Saúde e Especialista em Saúde. Com base no Artigo 29 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, é competência originária do Poder Executivo propor tal matéria. Segundo o Parecer Jurídico da Casa, há necessidade em realizar emendas para solucionar vícios. Em atendimento ao que estabelece o parecer jurídico, verificamos que a propositura atende os demais requisitos legais, regimentais e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável à tramitação da propositura em epígrafe para deliberação do Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro nomeado Ad Hoc, vereador João Roberto Matos.

**PROFESSORA MARISA**  
**PRESIDENTE**

**LEOCIR FACCIÓ**  
**RELATOR**

**JOÃO ROBERTO MATOS**  
**MEMBRO "AD HOC"**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000104B3892A

## ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> CJR   | <input type="checkbox"/> CETCM |
| <input checked="" type="checkbox"/> CFOF  | <input type="checkbox"/> CEP   |
| <input checked="" type="checkbox"/> CESAS |                                |
| <input type="checkbox"/> COVSU            |                                |
| <input type="checkbox"/> CEMA             |                                |

06/06/2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012/2011.

DATA: 02/06/2011.

MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

DT. ÚNICA 20/06/2011 FAV. ( 8 ) CONT. ( - ) ABST. ( - )  
APROVADO  REPROVADO

1º SECRETÁRIA

LEOCIR FACCIO - PDT, POLESELLO - PTB, PROFESSORA MARISA - PSB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2011 do Executivo:

### OS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) O Art. 24:

*“Art. 24: Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por Lei, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos profissionais de saúde, no intuito de promover e prevenir as condições de saúde da população de Sorriso, bem como minimizar e eliminar riscos e agravos à saúde.”*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 02 de junho de 2011.

LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

POLESELLO  
Vereador PTB

PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

NILO A. PERIN - CHACRINHA  
Vereador PR

GERSON L. FRANCIO -  
JABURU  
Vereador PSB

ROSEANE MARQUES DE  
AMORIM  
Vereadora PR

VANZELLA  
Vereador DEM

PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000104B3892A

## JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, propomos algumas alterações no mesmo, por entendermos que visam melhorar o texto inicial.

Os dispositivos estão sendo modificados pelas seguintes razões:

**Item a):** Na sociedade atual, cada vez mais discute-se favoravelmente a valorização do servidor por meritocracia. Temos servidores que se destacam pela dedicação, empenho, inovação, criatividade, eficiência, eficácia, enfim por um trabalho de resultado. Valorizar este servidor com incentivo à produtividade é fundamental. É uma forma de motivação. Para tal, necessário é regulamentar como isto ocorrerá para cada situação, cargo ou função. Nosso entendimento, na visão de gestão democrática e participativa, que estes critérios sejam estabelecidos por Lei, contando com a participação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de pelo menos o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, órgão de representação oficial dos servidores. Por isso, propomos que ao invés de ser regulamentado por Decreto o incentivo à produtividade, o mesmo seja regulamentado por Lei, para atender acima de tudo o interessa da administração pública e não de um gestor.

Desta forma, frente ao exposto, solicitamos o apoio dos senhores edis para deliberarem favoravelmente a presente emenda.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 junho de 2011.

  
LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

  
POLESELLO  
Vereador PTB

PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

NILO A. PERIN - CHACRINHA  
Vereador PR

GERSON L. FRANCIO -  
JABURU  
Vereador PSB

ROSEANE MARQUES DE  
AMORIM  
Vereadora PR

  
VANZELLA  
Vereador DEM

  
PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000104F1D848

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

**PARECER Nº.**

**DATA:** 10/06/2011.

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA N. 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros da CJR,

Através da presente Emenda Modificativa, pretendem os seus subscritores, modificar OS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) O Art. 12:

"Art. 24: Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por Lei, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos profissionais de saúde, no intuito de promover e prevenir as condições de saúde da população de Sorriso, bem como minimizar e eliminar riscos e agravos à saúde." , com essa modificação, dar cumprimento à presente.

É o resumo necessário.

A Emenda em epígrafe está em consonância com os requisitos legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 5º, 127, 129 parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno.

Inicialmente podemos dizer que as Emendas são alterações que se fazem em um Projeto de Lei durante sua tramitação pela Câmara, proposta por Vereador, Comissão ou pela Mesa.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000104F1D848

As Emendas, embora acessórias, são também proposições, e como tal, devem seguir as mesmas regras das outras proposições, tendo como função aprimorar a norma, melhor adequando-a a realidade local ou à técnica legislativa, e assim devendo ser entendidas.

A Emenda Modificativa, caso em tela, deve acrescentar algo ao Projeto Original que nele não constava, seja artigo, parágrafo ou desdobramento, neste caso, o artigo 24. O simples acrescentar de uma palavra ou expressão a um artigo não adiciona algo ao projeto, mas modifica aquele artigo, parágrafo ou desdobramento, tratando-se, portanto, de outro tipo de emenda.

Portanto, esse Projeto de Lei já teve parecer confortável, sendo assim, as modificações feitas em sua Emenda Modificativa servem para acrescentar ao projeto original algo que nele não constava aperfeiçoando-o, contudo, vem acompanhado de justificativa, o parecer é favorável à tramitação em plenário da presente Emenda Modificativa que, preenche os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 10.06.2011.



Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00001053161C9A9

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº**

**DATA:** 20/06/2011

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

**EMENTA:** MODIFCA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXCECUTIVO.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIIO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: MODIFCA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXCECUTIVO. Após análise da referida propositura e com base no parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa, verificamos que a propositura atende os requisitos legais, regimentais e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável à tramitação da propositura em Plenário. Acompanha o voto do relator nomeado ah doc, o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro nomeado ah doc, vereador João Roberto Matos.

**PROFESSORA MARISA  
PRESIDENTE**

**LEOCIR FACCIIO  
RELATOR AD HOC**

**JOÃO ROBERTO MATOS  
MEMBRO AD HOC**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000A2F02741DE1

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N°

DATA: 20/06/2011.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2011.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012/2011.

RELATOR: PROFESSORA MARISA

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL

  
VANZELLA  
PRESIDENTE

PROFESSORA MARISA  
RELATORA "AD HOC"

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
MEMBRO "AD HOC"



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000105216195FF

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº**

**DATA:** 20/06/2011

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

**EMENTA:** MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO.

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO. A referida emenda altera o Artigo 24 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2011. No Projeto de Lei consta que o Prefeito irá regulamentar por Decreto o pagamento de adicional de produtividade aos servidores da saúde. Na sociedade atual, cada vez mais discute-se favoravelmente a valorização do servidor por meritocracia. Temos servidores que se destacam pela dedicação, empenho, inovação, criatividade, eficiência, eficácia, enfim por um trabalho de resultado. Valorizar este servidor com incentivo à produtividade é fundamental. É uma forma de motivação. Para tal, necessário é regulamentar como isto ocorrerá para cada situação, cargo ou função. A emenda define que estes critérios serão estabelecidos por Lei, contando com a participação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, por representantes dos servidores, para atender acima de tudo o interessa da administração pública e não de um gestor. Se regulamentado por Decreto pode ficar a mercê do humor do gestor. Após a análise desta emenda este relator opina favoravelmente a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da presidente, vereadora Professora Marisa e do membro nomeado ad hoc, vereador João Roberto Matos.

**PROFESSORA MARISA  
PRESIDENTE**

**LEOCIR FACCIO  
RELATOR**

**JOÃO ROBERTO MATOS  
MEMBRO AD HOC**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> CJR   | <input type="checkbox"/> CETCM |
| <input checked="" type="checkbox"/> CFOF  | <input type="checkbox"/> CEP   |
| <input checked="" type="checkbox"/> CESAS |                                |
| <input type="checkbox"/> COVSU            |                                |
| <input type="checkbox"/> CEMA             |                                |

04/07/2011

DT. ÚNICA 04/07/2011 FAV. ( 8 ) CONT. ( - ) ABST. ( - )  
APROVADO  REPROVADO

1º SECRETARIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002-2011

DATA: 01/07/2011

SÚMULA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2011 DO EXECUTIVO.

JOÃO ROBERTO MATOS - PTB, LEOCIR FACCIÓ - PDT, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Art. 126 §5º do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Proposta de Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

### O ARTIGO 18 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

*“Art. 18: A jornada normal de trabalho de cada cargo é a constante do Anexo I desta Lei Complementar, fixada em razão de suas respectivas atribuições. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.”*

### O § 1º DO ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

*“Art. 21: ...*

*“§ 1º: A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a 20 (vinte) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e paga na mesma proporção, considerando o valor do Vencimento Inicial estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras.”*



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### A TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE DO ANEXO I PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.428,69	Técnico em Enfermagem	40 HS	70
R\$ 1.104,84	Técnico em Gesso	20 HS	02
R\$ 1.104,84	Técnico em Radiologia	20 HS	03
R\$ 1.428,69	Técnico em Laboratório Bioquímico	40 HS	02
R\$ 1.428,69	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01

### DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Nível de Ensino Médio mais Curso Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

### ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições são de significativa abrangência, e desempenhadas com certo grau de autonomia, sempre sob orientação prévia dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. Na dimensão técnico-profissional requer do ocupante escolaridade de nível médio e profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

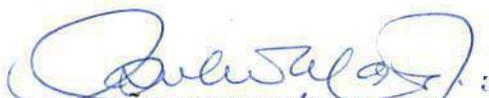


# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2011.

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
Vereador PTB

  
LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

  
LUIS FÁBIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
ELIAS MACIEL  
Vereador-PSB

  
MARCELO LINCOLN  
Vereador PR

  
JANE DELALIBERA  
Vereador PR

  
PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB

  
VANZELLA  
Vereador DEM



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVAS

A saúde não pode esperar, a população está crescendo e a expectativa de vida do cidadão também, isso envolve maior demanda aos serviços públicos de saúde.

Somente com políticas públicas corretas, com gestão responsável e com recursos suficientes é que será possível cumprir o mandamento constitucional que estabelece direitos fundamentais dos servidores da saúde e do acesso da população a essa saúde.

Então, de maneira muito mais positiva, é importante assegurar que os servidores da saúde pública tenham um norte garantido.

Diante do exposto, propomos a presente emenda, com o propósito de atender a reivindicação dos Técnicos de Enfermagem no que diz respeito à jornada de trabalho e da flexibilização da jornada de trabalho, por entender que uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, vem atender de forma mais apropriada às demandas na área da saúde.

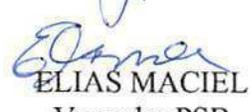
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2011.

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
Vereador PTB

  
LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
ELIAS MACIEL  
Vereador PSB

  
MARCELO LINCOLN  
Vereador PR

  
JANE DELALIBERA  
Vereador PR

  
PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB

  
VANZELLA  
Vereador DEM



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000A2F2123C1AF

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 105/2011**

**DATA:** 01/07/2011.

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012/2011.

**EMENTA:** MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012/2011.

**RELATOR:** MARCELO LINCOLN.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável à sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador João Roberto Matos e a membro, Vereadora Jane Delalibera.

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
PRESIDENTE

  
MARCELO LINCOLN  
RELATOR

  
JANE DELALIBERA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

DATA: 04/07/2011

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de REGIMENTABILIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL

  
MARCELO LINCON  
PRESIDENTE

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
RELATOR

  
ELIAS MACIEL  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000A2F416205D0

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 030/2011.**

**DATA:** 04/07/2011.

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA 002/2011 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 012/2011.

**EMENTA:** MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
012/2011.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIO

**RELATÓRIO:** Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011O, cuja Ementa: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011. A referida emenda altera os Artigos 18 e 21 e a Tabela do Grupo Ocupacional Técnico em Saúde do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 012/2011. A alteração tem como objetivo excluir a jornada de trabalho de 12 horas, que estava direcionada para Técnico em Enfermagem Plantonista. Em discussão com a classe e o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, chegou-se no entendimento ser conveniente a exclusão do quadro esta forma de atendimento desta categoria de servidores. Em caso de necessidade, convoca-se os profissionais do cargo Técnico em Enfermagem para atender as demandas da Secretaria. Após a análise desta emenda este relator opina favoravelmente a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o voto do Presidente, Vereador Paulo da Farmácia e da Membro, Vereadora Jane Delalibera.

  
**PAULO DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

  
**LEOCIR FACCIO**  
RELATOR

  
**JANE DELALIBERA**  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

0000A2F31619438

- CJR       CETCM  
 CFOF       CEP  
 CESAS  
 COVSU  
 CEMA

04/07/2011

OT. ÚNICA 04/07/2011 FAV. ( 8 ) CONT. ( - ) ABST. ( - )  
APROVADO  REPROVADO

1º SECRETÁRIA

## EMENDA ADITIVA Nº 4/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

DATA: 04 DE JULHO DE 2011.

## ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

**LEOCIR FACCIÓ - PDT, JOÃO ROBERTO MATOS - PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2011 do Executivo:

NA TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE DO ANEXO I DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS E CARREIRA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 FICA INCLUÍDO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### ANEXO I

### DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

Grupo Ocupacional: ESPECIALISTA EM SAÚDE			
Vencimento mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 10.418,32	Médico Oftalmologista	40 HS	01
R\$ 5.209,16	Médico Oftalmologista	20 HS	01

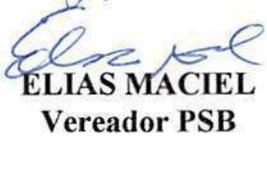
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de julho de 2011.

  
**JOÃO ROBERTO  
MATOS**  
Vereador PTB

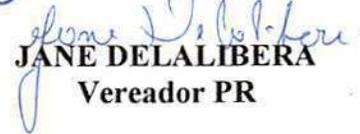
  
**LEOCIR FACCIÓ**  
Vereador PDT

  
**MARCELO LINCOLN**  
Vereador PR

  
**LUIS FABIO  
MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**ELIAS MACIEL**  
Vereador PSB

  
**VANZELLA**  
Vereador DEM

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereador PR

  
**PAULO DA FARMÁCIA**  
Vereador PMDB



1952  
1953  
1954

1955  
1956

1957  
1958



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000A2F31619438

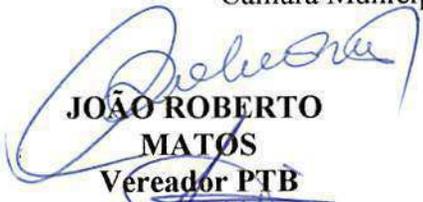
## JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, observamos que não está incluída uma especialidade, que no nosso entendimento é de fundamental importância: médico oftalmologista.

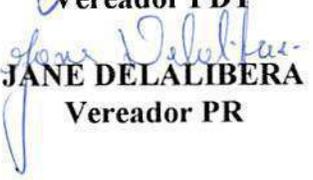
Sabemos que há uma demanda reprimida enorme. A população cobra intensivamente este atendimento na área da saúde. O Poder Executivo no afã de superar esta defasagem, realiza convênios com entidades, hospitais no município, região ou na capital do Estado. Os custos com as estruturas que seriam colocadas para montar a clínica para o atendimento, por si só, seriam compensados, em um prazo máximo de um ano, pelo número de pessoas que seriam atendidas, pois não seria mais necessário convênios com a iniciativa privada ou pública.

Frente ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para deliberar favoravelmente a referida propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2011.

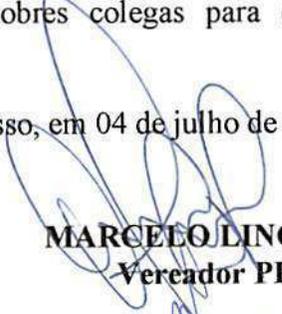
  
**JOÃO ROBERTO  
MATOS**  
Vereador PTB

  
**LUIS FABIO  
MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereador PR

  
**LEOCIR FACCIO**  
Vereador PDT

  
**ELIAS MACIEL**  
Vereador PSB

  
**MARCELO LINCOLN**  
Vereador PR

  
**VANZELLA**  
Vereador DEM

  
**PAULO DA FARMÁCIA**  
Vereador PMDB



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000A2F5123754C

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 111-2011**

**DATA:** 04/07/2011.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

**EMENTA:** ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2011 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** MARCELO LINCOLN

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador João Roberto Matos e o voto do membro, Vereadora Jane Delalibera.

  
**JOÃO ROBERTO MATOS**  
**PRESIDENTE**

  
**MARCELO LINCOLN**  
**RELATOR**

  
**JANE DELALIBERA**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

DATA: 04/07/2011

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de REGIMENTABILIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO: É FAVORÁVEL

  
MARCELO LINCON  
PRESIDENTE

  
JOÃO ROBERTO MATOS  
RELATOR

  
ELIAS MACIEL  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000A2F6162056D

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 029 - 2011

DATA: 04/07/2011.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2011.

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

### RELATÓRIO:

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação a EMENDA ADITIVA Nº 001/2011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011 DO EXECUTIVO. A referida emenda de autoria dos vereadores Leocir Faccio - PDT, João Roberto Matos - PTB e vereadores abaixo assinados, visa incluir no Grupo Ocupacional Especialista em Saúde do Anexo I o cargo de médico especialista oftalmologista. Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, observou-se que não está incluída uma especialidade no rol de especialistas, que no nosso entendimento é de fundamental importância: médico oftalmologista. Nesta área há uma demanda reprimida enorme. A população cobra intensivamente este atendimento na área da saúde. O Poder Executivo realiza convênios com entidades, hospitais no município, região ou na capital do Estado para atender esta necessidade. Os custos com as estruturas que seriam colocadas para montar a clínica para o atendimento, por si só, seriam compensados, em um prazo máximo de um ano, pelo número de pessoas que seriam atendidas, pois não seria mais necessário convênios com a iniciativa privada ou pública. Após a análise desta emenda este relator opina favoravelmente a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto do presidente, vereador Paulo da Farmácia e do membro, vereadora Jane Delalibera.

  
PAULO DA FARMÁCIA  
PRESIDENTE

  
LEOCIR FACCIO  
RELATOR

  
JANE DELALIBERA  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000A2F712378DD

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 110-2011**

**DATA:** 04/07/2011.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** MARCELO LINCOLN

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

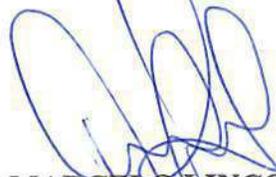
**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão e em conjunto com as Emendas Modificativas Nº 001/2011 e 002/2011 e Emenda Aditiva Nº 001/2011, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador João Roberto Matos e o voto do membro, Vereadora Jane Delalibera.

  
**JOÃO ROBERTO MATOS**  
**PRESIDENTE**

  
**MARCELO LINCOLN**  
**RELATOR**

  
**JANE DELALIBERA**  
**MEMBRO**

**ABAIXO ASSINADO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO PARA ALTERAÇÃO DO PCCV DA SAÚDE - arts. 18 e 21.**

Com relação ao projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." encaminhado pelo Sr. Prefeito à Câmara de Vereadores de Sorriso, os servidores da saúde do Município de Sorriso, vem pelo presente, solicitar e sugerir que seja feita a alteração do referido projeto de lei.

A alteração a ser feita refere-se ao previsto nos artigos 18 e 21, do projeto de lei aqui referido, onde prevêem a jornada de trabalho dos servidores da saúde, de 12 (doze) horas semanais e demais artigos e tabelas que se refiram a tal jornada reduzida, de forma que seja excluída do referido estatuto, pois tal tipo de jornada (de 12 horas) irá prejudicar os direitos dos trabalhadores da área da saúde.

Os abaixo-assinados serão prejudicados por tal previsão no estatuto dos servidores da saúde, visto que o serviço que atualmente que é prestado por eles através de plantões, será executado por novos servidores a ser contratados pelo Município.

Além disso, o fato do Município ter que contratar mais funcionários, aumentará não só o quadro de servidores, o que é limitado por lei, mas também as despesas com a contratação desses servidores, o que poderia ser resolvido com os servidores que já são concursados no Município, mediante o regime de plantões, e seria mais econômico para o mesmo.

Sendo assim, esperamos ser atendidos nessa reivindicação.

Sorriso – MT, em 26 de abril de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO 28/04/2011 09:54  
PROTOCOLO: 181/2011

*ENCAMINHAR  
P/ A COMISSÃO  
ESPECIAL DO ASSUNTO*

Nome	RG	Assinatura
Clarice Bezerra	28705897-9SSP	[Assinatura]
Paulo Luis dos Santos	1912739-60	[Assinatura]
Clayton R. Camil	700617	[Assinatura] MT
Ester Vales dos Santos	298476	[Assinatura]
Luciane Brenden Macedo	104085602-SSPRS	[Assinatura]
Neusa B. dos Santos	CPF 005.299.171-73	[Assinatura]
Elaine A. Puntel	4173692	[Assinatura]
Deborah de Oliveira	CPF 24500635841-85	[Assinatura]
Lyndy Soares Moura Alves	1 1854435-3-MT	[Assinatura]
Jatapuina de Castro	1166174-SSP	[Assinatura]
Wagner Souza	3.439.955.7-PP	[Assinatura]
Pedro Escobar da Silva	CPF 626131341-34	[Assinatura]
Alan Carlos dos Santos	CPF 629349044-96	[Assinatura]
Spich Brito dos Santos	CPF 048.353999-60	[Assinatura]
Mary Nóbrega	RG 081.679/MT	[Assinatura]
Silvana Lopes Fernandes	3058926-0-SSP MT	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE SORRISO PARA ALTERAÇÃO DO PCCV DA SAÚDE - arts. 18 e 21.

Dimitre Lajo 1968230 Dimentre:

- ~~Edilma de Jesus...~~
- ~~Edilma de Jesus...~~
- ~~Edilma de Jesus...~~
- Prado Fany Alôia Rogado RG 936 93-558/MT
- ~~Marcos...~~
- Amanda Gabriela da Costa Branca RG 13302042-4 SSP/MT
- Márcia S.P.R. Silva Nascimento CPF 6439-9703-10
- Marileide Aluis Sousa Silva RG 41542295-7
- Adriano F.S. Delfino RG 000738426 SSP/MS
- Resalina Nunes Nogueira R.G. 001999558
- Silvânia de Moura CPF 700146711-15
- Ingridine Kneved RG 1573265-2
- Stéfania...
- Simam... 11/11/1960
- Sirlei Roseli Rose RE 3514 5573 e PF. 6.50.357 901 87
- Angelim Berba RG 2086143-5
- Adriana Amaral RG 1769724-0
- Adriana Silva Santos RG 212683
- Esmerene Moreira Luna
- Aldivane Oliveira do Carmo RG: 2280775 SSP/PI
- Kaerundo...
- Mirlinda Batista de Souza RG 298593
- Lucas...
- Silvia...
- Silvia...
- Maria...
- Wagner...
- Daniel...
- Henri...
- Marcos...
- Antônia...
- Luciene...
- Apas...
- Marcos...
- Zilda...
- Maria...
- Paula...
- Maria...
- Adriana...
- Edna...
- Luiz...
- Luiz...